

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME Nº 33.839.910/0001 -11
NIRE 35.300.539 .087

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO	2
2.	COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO.....	2
3.	COMPETÊNCIAS	4
4.	DEVERES DOS CONSELHEIROS	4
5.	REQUISITOS DOS CONSELHEIROS.....	6
6.	PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	7
7.	REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
8.	SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE.....	10
9.	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	11
10.	REMUNERAÇÃO	11
11.	ORGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	11
12.	RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA	12
13.	RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL	12
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12
15.	VIGÊNCIA.....	13

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente “*Regimento Interno do Conselho de Administração*” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s) as normas aplicáveis, em especial: (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (iii) o “*Regulamento do Novo Mercado*” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”); (iv) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); e (v) as normas internas da Companhia, incluindo o “Código de Conduta” da Companhia e suas demais políticas e regimentos.

1.1.1. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“Conselheiro” ou “Conselheiros”).

1.2. O Conselho de Administração tem a função primordial de guardião do propósito, dos valores, do objeto social da Companhia e de seu sistema de governança. Sem prejuízo das suas atribuições legais e previstas no Estatuto Social e demais documentos corporativos, o Conselho de Administração é um órgão colegiado encarregado da definição da estratégia corporativa, do acompanhamento de seu cumprimento pela diretoria, e da conexão entre a gestão executiva e os acionistas em defesa dos interesses da organização. É um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia.

1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO

2.1. De acordo com o Estatuto Social, o Conselho de Administração é composto por, no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

2.2. Sem prejuízo do disposto na Política de Indicação da Companhia e demais normas aplicáveis, a composição do Conselho de Administração deve contemplar aspectos de diversidade considerados pertinentes para as características do órgão, incluindo, por exemplo, conhecimentos, experiências, faixa etária, gênero, cor ou raça, etnia, orientação sexual. Para fins de esclarecimento, este rol é exemplificativo e não taxativo, de modo que, sempre que entender pertinente, poderão ser considerados outros aspectos julgados relevantes.

2.3. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e nos demais normativos internos da Companhia, os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:

(i) Termo de posse no livro próprio, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva

eleição, o qual deve contemplar, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social, acompanhado da declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, § 4º da Lei das Sociedades por Ações e no Anexo K da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 80, de 2022;

- (ii) Termo de Adesão à “*Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Vivara Participações S.A.*” (“Política de Divulgação”);
- (iii) Termo de Adesão à “*Política de Negociação de Valores Mobiliários da Vivara Participações S.A.*” (“Política de Negociação”); e
- (iv) Termo de Compromisso do “*Código de Conduta da Vivara Participações S.A.*”.

2.3.1. Os novos Conselheiros, quando eleitos, deverão participar de programa de integração por meio do qual sejam apresentados às pessoas chave da Companhia, suas instalações e em que sejam abordados temas relevantes para o entendimento do negócio da Companhia.

2.4. A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de vigência que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

2.5. Os conselheiros deverão manter a Companhia atualizada acerca de sua qualificação completa e informações de contato, incluindo seus endereços (profissional e residencial), números de telefone, e endereços eletrônicos (e-mail).

2.6. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser “Conselheiros Independentes”, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações. Nos termos do Regulamento do Novo Mercado, quando em decorrência do cálculo do percentual acima referido, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

2.6.1. Para fins de esclarecimento, considerando as atuais regras de composição do Conselho de Administração (composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, o órgão deverá ser composto sempre por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros Independentes.

2.6.2. A qualificação de independência de cada Conselheiro deverá ser deliberada pela assembleia geral que o eleger, que poderá basear sua decisão: (i) em declaração encaminhada pelo indicado ao Conselho de Administração que ateste seu enquadramento em relação aos critérios de independência; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração que constará da proposta da administração referente à assembleia geral para eleição dos conselheiros, quanto ao enquadramento de cada

candidato como Conselheiro Independente, nos termos do item 4.3 abaixo.

2.7. Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado em assembleia geral, sem prejuízo do disposto nos itens 2.9 e 2.10 abaixo e eventuais mecanismos de substituição previstos em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

2.8. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o membro do Conselho de Administração temporariamente impedido ou ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados na reunião, manifestar seu voto (i) por escrito, por meio de delegação feita em favor de outro conselheiro; (ii) por meio de voto escrito antecipado, e (iii) por meio de carta ou mensagem eletrônica entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião.

2.9. Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração poderá nomear um substituto que servirá até a próxima assembleia geral.

2.10. Caso a eleição de Conselheiro seja realizada por meio do processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer Conselheiro importará na destituição dos demais, devendo ser convocada a assembleia geral para proceder a uma nova eleição de todos os membros do Conselho de Administração.

2.10.1. Nessa hipótese, o Diretor Presidente da Companhia deverá adotar as providências necessárias para a convocação da Assembleia Geral que irá proceder a nova eleição dos membros do Conselho de Administração, inclusive considerando eventuais indicações de membros apresentadas pelos acionistas.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. São de competência do Conselho de Administração as atribuições que lhe sejam estabelecidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, em especial a Lei das Sociedades por Ações, o Estatuto Social e as demais normas internas da Companhia.

4. DEVERES DOS CONSELHEIROS

4.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho de Administração cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

4.2. Além do que dispuser a legislação e a regulamentação aplicável, as normas internas da Companhia e o Estatuto Social, são deveres dos Conselheiros:

- (i) adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii) comparecer às reuniões do Conselho de Administração previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;

- (iii) inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (iv) manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial da Companhia e/ou controladas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v) declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (vi) assinar os termos e prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;
- (vii) participar dos comitês para os quais for indicado;
- (viii) abster-se de intervir, na qualidade de Conselheiro, em quaisquer negócios com os quais tenha interesse potencialmente conflitante, observado o disposto no Capítulo 8 abaixo;
- (ix) informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições;
- (x) acompanhar assuntos relacionados à sustentabilidade, à adoção de práticas que busquem a perenidade e longevidade da Companhia e zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa e de práticas sustentáveis pela Companhia, inclusive considerando os aspectos regulamentares, econômicos, sociais, ambientais e de governança; e
- (xi) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM n.º 44, de 2021, conforme alterada, e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso.

4.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à Política de Indicação da Companhia; e
- (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

4.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

4.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

4.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir no interesse exclusivo da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

4.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia, observadas as vedações constantes do item 4.7 abaixo.

4.7. É vedado aos Conselheiros: (i) aproveitar-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; (ii) contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; (iii) adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; (iv) receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; (v) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; (vi) valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem e (vii) utilizar-se de quaisquer documentos ou informações obtidas na qualidade de Conselheiro para outros fins que não o exercício de suas funções, em detrimento do interesse da Companhia.

4.8. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra diretamente com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente direta da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho de Administração e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho de Administração, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

5. REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

5.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social, na Política de Indicação e no Regulamento do Novo Mercado:

(i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da Companhia, seu Código de Conduta e suas políticas internas, bem como entendimento e respeito a práticas de sustentabilidade e de boa governança;

(ii) reputação ilibada;

- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições de Conselheiro ou experiência profissional mínima, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Conselheiro;
- (iv) atuação em prol do interesse da Companhia; observadas as restrições e vedações aplicáveis a situações de potencial conflito de interesse, nos termos do Capítulo 8 abaixo; e
- (v) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade de Conselheiro, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da análise prévia da documentação disponibilizada, sendo recomendável que o conselheiro não ocupe mais do que 5 (cinco) cargos simultaneamente em conselhos, comitês, ou cargos executivos.

5.2. A eventual proposta de reeleição dos Conselheiros deverá considerar suas avaliações individuais anuais, conforme o disposto no Capítulo 9 abaixo.

6. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O Conselho de Administração será composto por 1 (um) Presidente, sendo os demais membros sem designação específica.

6.2. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral imediatamente após a eleição dos membros do Conselho de Administração em exercício.

6.3. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

6.4. No caso de ausência, impedimento temporário ou em situação de conflito de interesse do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo próprio Conselho de Administração.

6.5. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem a lei aplicável, o Acordo de Acionistas e o Estatuto Social:

- (i) estabelecer objetivos e programas de trabalho do Conselho de Administração;
- (ii) garantir equilíbrio na pauta de reuniões entre assuntos de curto e longo prazos;
- (iii) conduzir as reuniões de modo a possibilitar a participação de todos e extrair o melhor dos conselheiros;
- (iv) atribuir responsabilidades e prazos para os demais conselheiros;
- (v) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e o relacionamento do órgão com

- partes interessadas;
- (vi) presidir a assembleia geral;
 - (vii) assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, adotado pelo Conselho de Administração, para a Companhia, para o próprio Conselho de Administração, para a Diretoria e, individualmente, para os membros de cada um destes órgãos;
 - (viii) compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
 - (ix) organizar e coordenar, com a colaboração da área de governança da Companhia, a pauta das reuniões;
 - (x) coordenar as atividades dos demais conselheiros;
 - (xi) assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
 - (xii) propor ao demais membros do Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do Conselho, a ser submetido para deliberação da Assembleia Geral;
 - (xiii) propiciar o ambiente necessário à livre troca de opiniões sobre os assuntos em discussão e somente colocá-los em votação quando o nível de informações disponíveis for adequado para tal;
 - (xiv) conduzir, assessorado pela área de governança da Companhia, o processo de avaliação do Conselho de Administração, bem como coordenar a atuação do Conselho de Administração na avaliação do desempenho do Diretor Presidente e demais membros da Diretoria;
 - (xv) coordenar a estruturação de um plano de sucessão com relação ao Diretor Presidente, bem como avaliar e supervisionar os planos de sucessão dos demais membros da Diretoria;
 - (xvi) conduzir as ações do Conselho de Administração segundo práticas sustentáveis e os princípios da boa governança corporativa; e
 - (xvii) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno por todos os demais membros do Conselho de Administração.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes nas datas previamente fixadas em calendário anual proposto pelo Presidente do Conselho de Administração e a ser aprovado

pelos demais membros do Conselho de Administração.

7.2. Em caráter extraordinário, o Conselho de Administração irá se reunir sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração, por seu substituto ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e os respectivos materiais de apoio, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

7.3. A convocação realizada por correio eletrônico será considerada recebida imediatamente, desde que enviada ao endereço eletrônico informado pelo conselheiro à Companhia.

7.3.1. Nos casos de manifesta urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido por consentimento escrito da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

7.3.2. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, a menos que outro local seja informado na respectiva convocação. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar suas manifestações de voto, caso aplicável, na data da reunião, por meio de carta, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação que lhe permita a identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

7.3.3. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

7.3.4. Observadas as eventuais hipóteses especiais dispostas em acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros em exercício e, em segunda convocação, por qualquer número.

7.3.5. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por outro membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros presentes, e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente da reunião em questão.

7.3.6. Após cada reunião deverá ser lavrada ata, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive aqueles que participarem remotamente, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do item 2.8 acima, deverão igualmente constar no Livro de

Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

7.3.7. Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis, publicadas nos jornais oficiais e divulgadas no site da Companhia, da CVM e da B3 as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

7.4. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho de Administração, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

7.5. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
- (iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

7.6. O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião. Será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade, no caso de empate nas votações.

8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

8.1. Em caso de potencial conflito de interesse, os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar das discussões e deliberações.

8.2. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

8.3. Em caso de potencial conflito de interesse o Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto neste Regimento, deverá observar o disposto na Política de Transações com Partes Relacionadas

e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Companhia.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, anualmente, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho de Administração, como órgão colegiado, de cada um de seus membros, individualmente, dos comitês, do Presidente do Conselho de Administração e dos Diretores da Companhia.

9.1.1. Estarão elegíveis para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que estiverem exercendo sua função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

9.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

9.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho de Administração, dos Conselheiros e dos Diretores, individualmente considerados, serão apresentados a todos os membros do Conselho de Administração, sendo certo que os resultados das avaliações: (i) individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho de Administração; e (ii) discutidos em sessões de *feedback* individuais.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. A assembleia geral fixará o montante global da remuneração dos administradores.

10.2. Competirá ao Conselho de Administração deliberar acerca da distribuição individual da remuneração entre os membros do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, se instalado.

10.3. A remuneração dos membros do Conselho de Administração observará os termos da Política de Remuneração da Companhia.

11. ORGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

11.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

11.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.

11.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

11.3. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

12. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

12.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.

12.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

13. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

13.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

13.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

13.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário ou pertinente, por deliberação do Conselho de Administração.

14.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão tratadas e decididas em reunião do Conselho de Administração, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto

Social.

14.3. Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.

14.4. Caso qualquer disposição deste Regimento Interno venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento Interno não sejam afetadas ou prejudicadas.

15. VIGÊNCIA

15.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e será divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis, podendo ser consultado nas páginas eletrônicas da CVM e de relações com investidores da Companhia (<http://ri.vivara.com.br>).
